

**XIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2024)**

**A POSSIBILIDADE JURÍDICA DA AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DA
CURATELA AOS DIREITOS EXISTENCIAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA À
LUZ DO MÉTODO DE INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICO**

Autores: Ana Julia Cassol
Orientador: Dr. Conrado Paulino Da Rosa
Instituição: FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação de direitos transindividuais

O Código Civil prevê, dentre seus artigos, a aplicação da curatela àquelas pessoas que não podem exprimir sua vontade e reger seus bens por causa transitória ou permanente. Nesses casos, por meio de um processo judicial é nomeado um curador que terá o encargo de proteger esse sujeito vulnerável e administrar seu patrimônio. Essa legislação, junto do Código de Processo Civil, era considerada suficiente para assegurar amparo e autonomia a esses indivíduos em conformidade à sua capacidade de discernimento. No entanto, o legislador inovou o ordenamento pátrio com a Lei nº 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa Idosa (EPD), segundo o qual todas as pessoas com deficiência passaram a ser consideradas relativamente incapazes (artigo 114 da lei) e determinou-se que a curatela abrangesse somente seus direitos patrimoniais e negociais (artigo 85 do Estatuto). Isto é, a partir dessa alteração legislativa, independentemente da capacidade civil desses sujeitos vulneráveis, a curatela possui essas limitações. Com isso, tem-se a problemática desta pesquisa científica, uma vez que essa modificação implica falta de proteção jurídica às pessoas com deficiência que não podem exprimir sua vontade devido a causas permanentes e à perda de discernimento, afetando, em suma, sua dignidade humana. Em razão do exposto, este estudo objetiva analisar a possibilidade jurídica de a curatela ser estendida para abranger também os direitos existenciais da pessoa com deficiência que, por causa permanente, não pode exprimir sua vontade. Para isso, utiliza-se o método de abordagem dedutivo e a técnica de pesquisa teórica e bibliográfica, por intermédio do estudo da doutrina e jurisprudência do Brasil. Nesse sentido, verifica-se uma colisão entre dois direitos fundamentais, os princípios da autonomia privada e da dignidade da pessoa humana. Para resolver esse conflito normativo, propõe-se uma análise das circunstâncias de cada caso para definir os limites da curatela a cada indivíduo, evitando-se a priorização absoluta desses princípios fundamentais. Em vista disso, destaca-se que a hermenêutica jurídica, por intermédio do método de interpretação teleológico, possibilita ao julgador analisar a finalidade com a qual a norma foi criada e aplicá-la da melhor forma no caso concreto, tendo em vista a real capacidade de discernimento dessa pessoa vulnerável. Assim, no momento em que o julgador faz uso dessa interpretação, o direito se adapta à realidade fática e assegura a preservação da dignidade da pessoa com deficiência, garantindo a proporcionalidade entre as necessidades e circunstâncias de cada caso concreto, como exposto no Recurso Especial nº 1.998.492. Desse modo, embora o legislador possuísse o intuito de privilegiar a autonomia privada desses sujeitos vulneráveis, o EPD engessou a norma e dificultou sua aplicação nos casos concretos. Portanto, é essencial que os julgadores analisem o estado de cognição desses indivíduos ao definir os limites da curatela e privilegiem a dignidade da pessoa humana ainda que o princípio da autonomia privada seja afetado, em virtude de que o não uso da interpretação teleológica configura uma violação ao ordenamento jurídico em geral que objetiva

proteger esses sujeitos vulneráveis.

Palavras-chave: pessoa com deficiência; vulnerável; Código Civil; Estatuto da Pessoa com Deficiência; interpretação teleológica.